



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.580, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.**

**TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DO NÚMERO DO TELEFONE DE RECLAMAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM OBRAS E CAÇAMBAS, NA FORMA QUE ESTABELECE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art.1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de se colocar em todas as obras realizadas no Município de Conselheiro Lafaiete, em local visível à população, o número do telefone do órgão executivo vinculado à Prefeitura Municipal, responsável pela fiscalização de construções.

Art. 2º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de se colocar em todas as caçambas de recolhimento de entulhos, em local visível à população, o número do telefone do órgão executivo vinculado à Prefeitura Municipal, responsável pela fiscalização de construções e trânsito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral

**LEI Nº 5.580, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.**

**TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DO NÚMERO DO TELEFONE DE RECLAMAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM OBRAS E CAÇAMBAS, NA FORMA QUE ESTABELECE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de se colocar em todas as obras realizadas no Município de Conselheiro Lafaiete, em local visível à população, o número do telefone do órgão executivo vinculado à Prefeitura Municipal, responsável pela fiscalização de construções.

Art. 2º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de se colocar em todas as caçambas de recolhimento de entulhos, em local visível à população, o número do telefone do órgão executivo vinculado à Prefeitura Municipal, responsável pela fiscalização de construções e trânsito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.**

*Ivar de Almeida Cerqueira Neto*  
Prefeito Municipal

*Luiz Antônio Teixeira Andrade*  
Procurador Geral